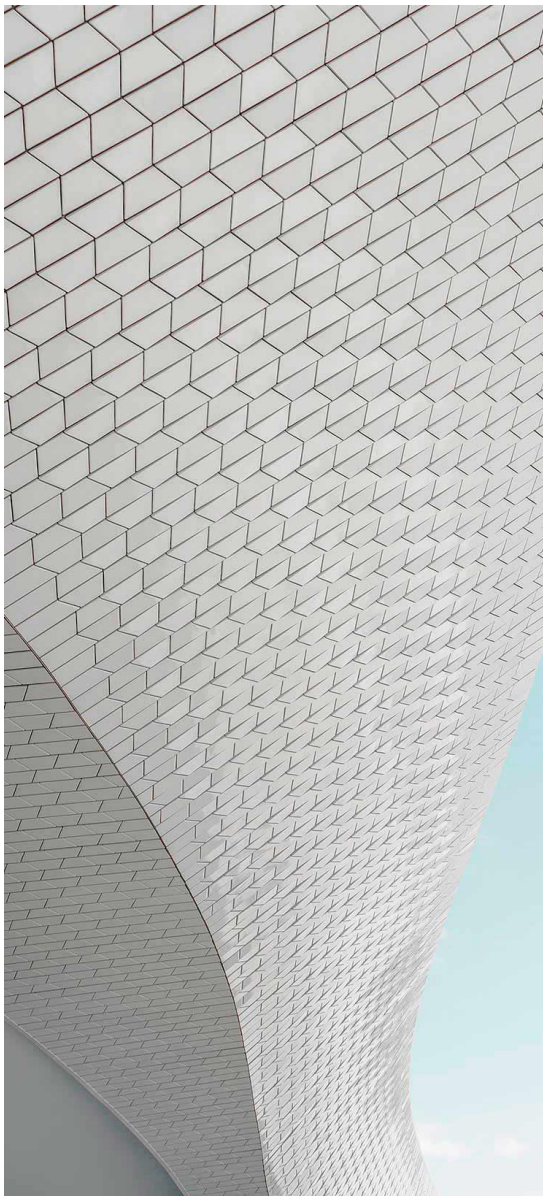

Fim do regime de RNH – Aprovação OE 2024

A Lei do Orçamento do Estado para 2024 estabelece o fim do regime de Residente Não Habitual a partir de 2024 e prevê um novo incentivo fiscal para investigação científica e inovação.

Portugal – Legal Flash

5 de dezembro de 2023



Aspetos-Chave

- > A Lei do Orçamento do Estado para 2024 (“Lei do OE para 2024”) foi aprovada pelo Parlamento português e confirma o fim do regime de Residente Não Habitual (“RNH”), com início em 2024.
- > A Lei do OE para 2024 contém cláusulas de direitos adquiridos, que permitem aos contribuintes que já detenham o estatuto de RNH manter os benefícios desse regime até ao final do respetivo período de 10 anos. Além disso, quem passar a ser residente fiscal em Portugal até 31 de dezembro de 2023, ainda pode requerer o estatuto de RNH e usufruir dos seus benefícios durante o período de 10 anos.
- > O texto final da Lei do OE para 2024 altera a proposta inicial e passa a incluir determinadas exceções que permitem aos contribuintes que já tenham laços anteriores com o território português, sugerindo um processo de mudança em curso, deslocarem-se para Portugal até 31 de dezembro de 2024 e, desse modo, beneficiarem do estatuto de RNH.
- > É criado um incentivo fiscal para investigação científica e inovação, aplicável apenas a contribuintes que se desloquem para Portugal e obtenham rendimentos de postos de trabalho e atividades específicos.



No nosso Legal Flash “[Fim do regime de RNH](#)” publicado em 11 de outubro, destacámos as alterações propostas à legislação portuguesa relativa ao regime de RNH e a introdução de um novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação.

Acompanhámos atentamente as discussões parlamentares e, na sequência da aprovação da redação final da Lei do OE para 2024 em 29 de novembro de 2023, esta Atualidade Jurídica resume os termos e condições definitivos que se aplicarão às referidas matérias.

A Lei do OE para 2024 será agora enviada ao Presidente da República para promulgação e posterior publicação no Diário da República, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Fim do regime de RNH?

O atual regime de RNH confere aos contribuintes um tratamento mais favorável em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (“IRS”):

- Os rendimentos do trabalho gerados em Portugal e os rendimentos dos trabalhadores independentes provenientes de atividades classificadas como de elevado valor acrescentado são tributados a uma taxa fixa de 20%.
- Os rendimentos de pensões com origem no estrangeiro são tributados a uma taxa fixa de 10%.
- Os rendimentos de origem estrangeira – excluindo os rendimentos de pensões – podem ficar isentos se forem cumpridos determinados critérios relativos aos direitos de tributação do estado da origem para todos os tipos e categorias de rendimentos nos termos de tratados de dupla tributação aplicáveis.

A Lei do OE para 2024 põe efetivamente termo ao regime de RNH, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024. Contudo, foram introduzidas algumas exceções, tal como de seguida se refere.

São garantidos os direitos dos atuais contribuintes RNH?

Nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2024, os contribuintes que já tenham o estatuto de RNH poderão continuar a beneficiar do atual regime de RNH até ao final do respetivo período de 10 anos.



Os contribuintes que se mudem para Portugal até ao fim de 2023 ainda podem requerer o estatuto de RNH?

Como Portugal permite a residência fiscal parcial, os contribuintes podem mudar-se para Portugal em 2023 e registar-se junto das autoridades fiscais como residentes fiscais de Portugal, desde que cumpram os critérios de residência fiscal portuguesa – ou seja, residam no país pelo menos 183 dias ou tenham uma morada habitual, ambas as condições durante um período de 12 meses. Além disso, não podem ter sido residentes fiscais em Portugal nos últimos cinco anos.

Os contribuintes que se mudem para Portugal em 2023 terão de requerer o estatuto de RNH, o mais tardar, até 31 de março de 2024. Se aprovado, o estatuto de RNH produzirá efeitos a partir de 2023, ano em que se registaram como residentes fiscais em Portugal.

Os contribuintes que não sejam cidadãos da UE e se mudem em 2023 terão de possuir um visto de residência válido aquando da mudança para se poderem registar como residentes fiscais em Portugal e requerer o estatuto de RNH.

Estes contribuintes poderão beneficiar do atual regime de RNH pelo período aplicável de 10 anos, que terminará em 2032.

A janela temporal de mudança para Portugal foi prorrogada até ao final de 2024?

O texto final da Lei do OE para 2024 altera a Proposta de Lei do Orçamento do Estado inicial e passa a incluir determinadas exceções que permitem aos contribuintes que já tenham laços com o território português, sugerindo um processo de mudança em curso, deslocarem-se para Portugal até 31 de dezembro de 2024 e, desse modo, beneficiarem do estatuto de RNH.

Os contribuintes que se mudarem a sua residência para Portugal e se registem como residentes fiscais em 2024 podem continuar a ser elegíveis para o estatuto de RNH, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

- uma promessa de trabalho ou contrato de trabalho, ou uma promessa ou acordo de destacamento, celebrado até 31 de dezembro de 2023, nos termos dos quais o trabalho venha a ser realizado em Portugal;



- um contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda a utilização ou a posse de um imóvel em Portugal, assinado até 10 de outubro de 2023;
- um acordo de reserva ou contrato-promessa para aquisição de um direito real sobre um imóvel em Portugal, assinado até 10 de outubro de 2023;
- matrícula ou inscrição de dependentes num estabelecimento de ensino domiciliado em Portugal, realizada até 10 de outubro de 2023;
- um visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023; ou
- início do procedimento de concessão de um visto de residência ou autorização de residência (mediante a submissão do pedido de visto ou autorização de residência, pedido de agendamento para apresentar o pedido de visto ou autorização de residência ou reserva de um agendamento para o efeito) até 31 de dezembro de 2023.

Os membros do agregado familiar dos contribuintes que cumpram algum dos critérios acima referidos também podem mudar para Portugal em 2024 e aproveitar do regime de RNH.

Estes contribuintes poderão beneficiar do atual regime de RNH pelo período aplicável de 10 anos, que terminará em 2033.

São propostos incentivos fiscais adicionais para atrair pessoas para Portugal?

> Novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação

A Lei do OE para 2024 introduz um novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação no Código Fiscal do Investimento português. O incentivo estará disponível para os contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal a partir de 2024, não tenham sido residentes fiscais em Portugal nos últimos cinco anos e obtenham rendimentos provenientes de:

- (i) Carreiras docentes no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia, assim como postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação pela lei portuguesa;



CUATRECASAS

- (ii) Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais em entidades com benefícios contratuais ligados ao investimento produtivo especificamente previstos na lei portuguesa;
- (iii) Profissões altamente qualificadas – tal como definidas em Portaria a aprovar – desenvolvidas em:
 - a. empresas com aplicações relevante, seja no ano fiscal em que o trabalhador iniciou o exercício das suas funções, seja nos cinco anos fiscais anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento previsto no Código Fiscal do Investimento português; ou
 - b. empresas industriais e de serviços que exerçam uma atividade correspondente ao Código de Atividade Económica (CAE), tal como definido em Portaria a aprovar, e que exportem pelo menos 50% do seu volume de negócios, seja no ano fiscal em que o trabalhador iniciou o exercício das suas funções, seja nos dois anos fiscais anteriores.
- (iv) Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais de entidades que desenvolvam atividades económicas reconhecidas pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. ou pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. como sendo relevantes para a economia portuguesa, designadamente pela capacidade de atração de investimento produtivo e redução de assimetrias regionais;
- (v) Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para o regime de incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento empresarial, tal como previsto especificamente na lei portuguesa;
- (vi) Postos de trabalho e membros de órgãos sociais de entidades certificadas como *startups* nos termos da lei portuguesa;
- (vii) Postos de trabalho ou outras atividades realizadas por residentes fiscais nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, em termos a definir por decreto legislativo regional.

Para beneficiar deste novo incentivo fiscal, as pessoas elegíveis serão obrigadas a registar-se em entidades e autoridades específicas, dependendo da natureza da atividade ou do posto de trabalho desenvolvido.

Este novo incentivo fiscal assemelha-se ao regime do RNH para atividades de elevado valor acrescentado. Estabelece uma taxa de imposto reduzida de 20% sobre o salário líquido e os rendimentos do trabalho independente provenientes dos empregos e atividades acima mencionados, durante um período de 10 anos, a partir do ano em que as pessoas se registam como residentes fiscais em Portugal.



Os contribuintes que beneficiaram ou continuam a beneficiar do regime do RNH actual, assim como os que se candidataram ao Programa Regressar, não podem candidatar-se a este novo incentivo fiscal.

Este novo incentivo fiscal só poderá ser utilizado uma única vez pelo mesmo contribuinte.

Ideias finais

Apesar de ter sido confirmado o fim do regime do RNH, a Lei do OE para 2024 prevê uma janela de oportunidade para aqueles que já estão a preparar a sua mudança para Portugal poderem ainda beneficiar do regime do RNH caso se mudem em 2024. No entanto, para o efeito, é necessário que se verifiquem determinadas condições (bastante estritas), o que limita a possibilidade de aplicar esta “extensão” do regime do RNH e obriga a uma análise caso a caso.

Por outro lado, o impacto do novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação só poderá ser avaliado após a publicação das Portarias e dos decretos regionais que o regulamentam. No entanto, uma primeira avaliação indica que a aplicabilidade do incentivo é consideravelmente limitada.

Para obter informações complementares sobre o conteúdo deste documento, deverá contactar a Cuatrecasas.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela Cuatrecasas. As informações e comentários nele incluídos não constituem aconselhamento jurídico.

A Cuatrecasas detém os direitos de propriedade intelectual sobre este documento. É proibida qualquer reprodução, distribuição, cessão ou qualquer outra utilização total ou parcial deste *legal flash*, salvo com o consentimento da Cuatrecasas.

